

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0388/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Art. 6º, "A", da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 185 e 186 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0388/2012 (fls. 16), de 19 de março de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, recebida neste Tribunal como "Revisão dos Proventos" de aposentadoria da Sra. Maria Raimunda Tavares da Trindade, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º, "A", à Emenda Constitucional nº 41/03, aposentando a interessada, por invalidez, no Cargo de Professor Pedagógico - MAG. 01, com proventos de R\$-1.610,93 (hum mil, seiscentos e dez reais e noventa e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.845, DE 06/11/2014

Processo nº 201400567-00

Origem: Fundo de Previdência de Muaná - FUNPREM

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Márcia do Socorro Nogueira Moreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 002/14. Fundo de Previdência de Muaná - FUNPREM. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 58 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 002/2014 (fls. 41), de 01 de abril de 2014, do Fundo de Previdência de Muaná - FUNPREM, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Márcia do Socorro Nogueira Moreira, no cargo de Professor, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.582,80 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.846, DE 06/11/2014

Processo nº 200915022-00 (200919471-00)

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Madalena Barbosa Fernandes

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 23/10. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, "a" e §5º, da CF/EC nº 20/98. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 123 e 124 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 23/2010 (fls. 111), de 05 de outubro de 2010, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Madalena Barbosa Fernandes, no cargo de Professor, nos termos do Art. 40, §1º, III, "a" e §5º, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais, no valor de R\$-2.576,88 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.916, DE 18/11/2014

Processo nº 200913189-00

Origem: Fundação Dionísio Hage

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 026/2009

Responsável: Áurea Celeste Serruya Hage

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 026/09. Fundação Dionísio Hage. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 122 e 123 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Fundação Dionísio Hage, referentes ao Convênio nº 026/2009, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, que teve como objeto a promoção da educação, através de repasse de recursos financeiros em forma de subvenção social, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Áurea Celeste Serruya Hage, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.922, DE 18/11/2014

Processo nº 201307851-00

Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Sercino Evangelista Cristo - (Presidente)

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários. Câmara Municipal de São Félix do Xingu. Atendidas as exigências do Art. 37, IX, da CF/88. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 83 a 85 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 001 a 003/2013, firmados entre a Câmara Municipal de São Félix do Xingu e Guilherme Nascimento Silva e Outros, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (02) e Agente Legislativo, com vigência de 01.03.2013 a 31.12.2013.

ACÓRDÃO Nº 25.923, DE 18/11/2014

Processo nº 201320912-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Mauro Jorge de Carvalho Filgueira - (Secretário Mun. de Saúde)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contratos Temporários. FMS de Alenquer. Atendidas as exigências do Art. 37, IX, da CF/88. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 169 e 170 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 001, 002, 003, 006, 007, 010 e 011/2013, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Alenquer e Odeize Costa Oliveira e Outros, para o exercício das funções de Enfermeira (04), Assistente Social (01) e Agente de Controle de Endemias (02).

ACÓRDÃO Nº 25.924, DE 20/11/2014

Processo nº 170012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bragança

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2010

Responsável: Edson Luis Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Bragança. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 250 a 252 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Bragança, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Edson Luis Oliveira, que deverá recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) Ao FUMREAP:

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo atraso na remessa da LOA, Balanço Geral, RREO's do 1º ao 6º bimestres (Art. 284, II, do RI/TCM/PA);

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processos licitatórios (Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA);

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela não remessa do ato de fixação e portarias de concessão de diárias (Art. 282, §1º, do RI/TCM/PA);

2) Aos Cofres do Município:

- R\$-50.911,20 (cinquenta mil, novecentos e onze reais e vinte centavos), pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º ao 3º quadrimestres, nos termos do Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.937, DE 20/11/2014

Processo nº 201217739-00

Origem: Município de Marituba

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito

Municipal de Marituba nos exercícios de 2011 e 2012.

Denunciante: OK RENT A CAR

Denunciado: Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto - (Prefeito)

Exercícios: 2011 e 2012

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Denúncia. Município de Marituba. Exercícios de 2011 e 2012. Pela procedência da Denúncia e responsabilização do Prefeito Municipal pelas despesas realizadas sem comprovação. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 340 a 355 dos autos.

Decisão:

I - Considerar procedente a presente denúncia, responsabilizando o Prefeito Municipal de Marituba, nos exercícios de 2011 e 2012, Sr. Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto, pelas despesas realizadas sem comprovação de: R\$-255.365,00, às empresas OK RENT A CAR SS LTDA.-EPP e OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.-EPP, em 2011; e de R\$-523.350,00, à empresa OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.-EPP, em 2012, que deverão ser levantadas nas

respectivas prestações de contas, da Prefeitura Municipal de Marituba;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que o caso requer.

ACÓRDÃO Nº 25.940, DE 25/11/2014

Processo nº 820022010-00

Origem: Câmara Municipal de Soure

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Ademar Cardoso Macedo

Relatora: Auditora Adriana Oliveira - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de contas. Câmara Municipal de Soure. Exercício de 2010. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 395 a 401 dos autos.

Decisão:

I - Julgar irregulares as contas prestadas pelo Sr. Ademar Cardoso Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Soure, exercício de 2010, com fundamento no Art. 32, Inciso III, Alíneas "b" e "e", da LOTCM/PA, em razão do pagamento de diárias aos vereadores sem comprovação da realização de viagens, devendo ser ressarcido aos cofres públicos o montante de R\$-51.000,00 (cinquenta e um mil reais);

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos do Art. 78, da LOTCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 25.943, DE 25/11/2014

Processo nº 862022011-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Valderez Pena Torres Fortunato

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Viseu. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 368 a 370 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Viseu, exercício financeiro de 2011, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Valderez Pena Torres Fortunato, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, nos termos do Art. 282, I alínea "b", do RI/TCM/PA, após o que será expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.053.623,25 (treze milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.944, DE 25/11/2014

Processo nº 862172010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Daniel de Souza Dutra

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Viseu. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 162 e 163 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu, exercício financeiro de 2010, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Daniel de Souza Dutra, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas e não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício, nos termos do Art. 282, I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, após o que será expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.475.787,94 (hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.945, DE 25/11/2014

Processo nº 862172011-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Terezinha de Jesus Silva Magalhães

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Viseu. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 229 e 230 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal